

FOLHA(S)	
	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101
Telefones: 3892-5919
CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento para a execução do Serviço de acolhimento, cuidado e recuperação de mulheres, com idade superior a 18 anos, envolvidas com problemas de dependência química, álcool e drogas. O serviço ofertado deverá atender de forma continuada, permanente e planejada, oferecendo abrigo, amparo e assistência contínua, mediante a transferência de recursos financeiros de Subvenção Social.

Interessada: Comunidade Terapêutica Divina Providência

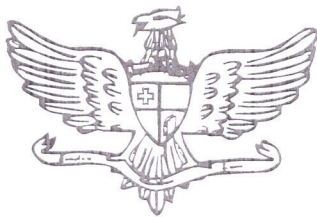
CNPJ: 17.534.012/0001-07

A **Comunidade Terapêutica Divina Providência** é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos religiosos ou político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa-MG, localizada no Grupo Escolar da Piúna, S/N, Zona Rural de Viçosa – MG.

Considerando o Art. 6º Constituição Federal: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II, dos Direitos Sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Considerando os artigos 196 a 199 da Constituição Federal; onde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101
Telefones: 3892-5919
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

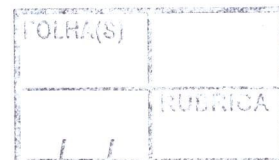
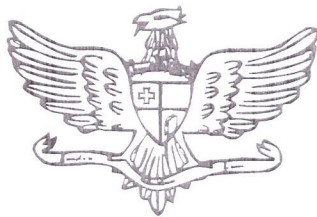
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as **sem** fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com** fins lucrativos.

Considerando que a Lei Federal nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde

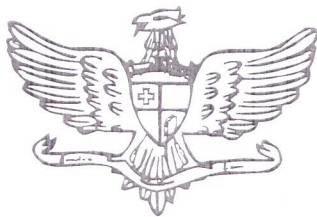
Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-
101 Telefones: 3892-5919
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Nessas condições, com fundamento no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019 de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015 DECLARAMOS A **INEXIBILIDADE** para celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil "**Comunidade Terapêutica Divina Providência**", mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Torna-se pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 13.204 de 2015.

Viçosa, 30 de julho de 2019.

Marcus Antônio A. Viana Schitini
Secretário Municipal de Saúde de Viçosa



FOLHA(S)	
	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-
101 Telefones: 3892-5919
CNPJ: 18.132.449/0001-79

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando o Decreto Municipal nº5.075/2017;

Considerando a Lei Municipal nº 2.761/2019, que Dispõe sobre concessão de Subvenção Social às entidades, para o exercício de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a **Inexigibilidade** para Celebração de Termo de Colaboração entre o **Município de Viçosa/MG e a Comunidade Terapêutica Divina Providência**, uma vez que os serviços são de ação contínua e ininterrupta.

Justificamos ainda a inexigibilidade tendo em vista que a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com as usuárias.

A Comunidade é uma entidade civil sem fins lucrativos, com grande experiência no atendimento à mulheres, com idade superior a 18 anos, envolvidas com problemas de dependência química, álcool e drogas, bem como atuando proativamente com os familiares das adictas.

Justifica-se tendo em vista a previsão orçamentaria de repasse para a entidade, por meio da lei municipal.